



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 12, 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Estabelece os procedimentos para solicitação de cadastro para realização de Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Pampa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações posteriores, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e suas atualizações posteriores, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- a Portaria CAPES nº 86, de 2013 e suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o Programa Nacional para Pós-Doutorado;
- a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu;
- a Portaria CAPES nº 282, de 04 de setembro de 2024, institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD;
- a Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) nº 295, de 30 de novembro de 2020 e suas atualizações posteriores, que estabelece as Normas de Pós-graduação stricto sensu da Unipampa e suas atualizações posteriores;
- a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 338, de 28 de abril de 2022, que institui a Política de Inovação da Unipampa, estabelecendo normas e diretrizes para gestão e incentivo da Inovação e Empreendedorismo;
- o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unipampa, no seu eixo que trata da Excelência acadêmica;
- a necessidade de estabelecer os procedimentos para realização de Estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Unipampa.

**RESOLVE:**

ESTABELECER as normas, os critérios e os procedimentos para solicitação de cadastro para realização de Estágio de Pós-Doutorado na Unipampa.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Estágio Pós-Doutoral ou de Pós-Doutorado na Unipampa é uma atividade temporária de pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, desenvolvida por pesquisador com doutorado, exercida em Programa de Pós-graduação (PPG) stricto sensu da Universidade.

Parágrafo único. A supervisão Estágio Pós-Doutoral ou de Pós-Doutorado será realizada por 01 (um) docente integrante do quadro permanente de pessoal da Universidade, portador de título de doutor, credenciado como permanente ou colaborador em um PPG e em consonância com o Regimento Interno do Programa.

Art. 2º. Podem ser admitidos no Estágio de Pós-Doutorado da Unipampa portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente reconhecido ou autorizados conforme a legislação brasileira em vigor:

I - com vínculo empregatício ou estatutário, com ou sem bolsa de agência de fomento ou outra instituição financiadora, desde que apresentada a devida autorização da instituição de origem para afastamento com fins ao pós-doutorado e, se for o caso, documentação comprobatória da bolsa pela agência fomentadora;

II - sem vínculo empregatício ou estatutário, e com bolsa de pós-doutorado de agência de fomento ou outra instituição financiadora, desde que apresentada documentação comprobatória; ou

III - sem vínculo empregatício ou estatutário, e sem bolsa de pós-doutorado, em condições devidamente justificadas.

Art. 3º. O Estágio de Pós-Doutorado poderá ter duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses a critério do Conselho do PPG, mediante solicitação do/a supervisor/a, aprovada em reunião colegiada.

Parágrafo único. Poderá ocorrer 1 (uma) prorrogação de até 12 (doze) meses. Havendo pedido de prorrogação, deverá ser anexado ao processo o relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido, bem como o novo plano de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário.

Art. 4º. Além de atividades de pesquisa, o pós-doutorando poderá desenvolver atividades de ensino de graduação ou pós-graduação e de extensão, acompanhado pelo Supervisor, desde que previamente aprovadas pelos órgãos colegiados competentes e respeitadas as disposições das resoluções e dos regimentos gerais de graduação, de pós-graduação, e de extensão.

§ 1º. O pós-doutorando poderá ser corresponsável por disciplina de graduação, juntamente com 01 (um) docente efetivo da Unipampa, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pela unidade acadêmica pertinente, respeitando-se a legislação para atuação docente vigente na Unipampa, limitando-se a 04 (quatro) horas/aula por semestre.

§ 2º. O pós-doutorando poderá orientar ou coorientar e ser responsável ou corresponsável por disciplina de Pós-Graduação, mediante aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e do próprio Regimento do Programa interessado.

§ 3º. O pós-doutorando poderá orientar ou coorientar atividades de iniciação científica, desde que estas atividades tenham sido previstas em seu plano de trabalho e estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPI).

§ 4º. O pós-doutorando poderá coorientar atividades de extensão, desde que estas atividades tenham sido previstas em seu plano de trabalho e estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 5º. Fica vedado o registro de projetos de pesquisa no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP), parte integrante do Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), bem como, a solicitação de bolsas de iniciação científica.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 5º. O pedido de inscrição do Estágio de Pós-Doutorado deverá ser apresentado, pelo supervisor, ao PPG junto ao qual serão desenvolvidas as atividades, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão para Pós-Doutorado, preenchido pelo docente supervisor do pesquisador solicitando o cadastramento, indicando a modalidade de concessão de bolsa ou edital no qual está inserido, com ciência da Unidade que abrigará o pesquisador e aceitando a supervisão do plano de trabalho proposto;

II - Plano de trabalho, incluindo um resumo do projeto de pesquisa a ser realizado e a descrição das atividades de pesquisa que serão desenvolvidas, justificativa/relevância, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma. Conforme o caso, também poderão constar atividades didáticas de graduação ou pós-graduação,

atividades de orientação e extensão, participações em reuniões do grupo de pesquisa em que será acolhido e previsão de outras atividades acadêmicas a serem desenvolvidas;

III - Termo de outorga de bolsa ou auxílio (quando cabível);

IV - Declaração expressa do pós-doutorando de que tem conhecimento e está de acordo que as atividades não serão remuneradas e não produzirão vínculo empregatício em relação à Unipampa (quando cabível);

VI - Cópia do diploma de doutorado ou outro documento hábil para comprovar a conclusão do doutorado pelo interessado.

§ 1º. O Estágio Pós-Doutoral deve respeitar o seguinte fluxo:

1. O docente supervisor do pós-doutorado deve solicitar, em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Unipampa, ao coordenador do PPG, em conformidade com o art. 6º desta normativa, a inscrição do pós-doutorando;
2. O PPG deverá analisar os documentos enviados e encaminhar ao Conselho do Programa e posteriormente à Comissão Local de Ensino (CLE) e ao Conselho de Campus para deferimento ou indeferimento;
3. Em caso de deferimento, o PPG anexa ao processo SEI a Ficha Cadastral de Pós-Doutorado (modelo SEI), solicita, via despacho simples, ao setor responsável pelos registros acadêmicos a inclusão dos estagiários selecionados na massa de segurados e encaminha à PROPI para ciência e anuência. Após, a PROPI, despacha à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) que efetuará o registro no Sistema de Informação para o Ensino (SIE), na forma de trabalho voluntário de pesquisa.

§ 2º. As atividades de ensino/aula registradas no plano de trabalho deverão ter sido aprovadas previamente pelo Conselho de Campus pertinente, respeitando-se a legislação para atuação docente vigente na Unipampa.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º. São direitos do pós-doutorando:

I - Acessar os campi da Universidade em horário de expediente, ou fora do horário de expediente, conforme necessidade do projeto em execução, mediante controle de acesso realizados para discentes e servidores;

II - acessar os espaços de uso comum da instituição, como bibliotecas, restaurantes universitários, centros multiusuários, conforme regras específicas de cada local;

III - ter registro e identificação na Universidade, específico para a categoria de pós-doutorando.

Parágrafo único. A realização do Estágio não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza trabalhista com a Unipampa, além do previsto nesta Instrução Normativa, mesmo que o pós-doutorando receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira.

Art. 7º. São responsabilidades do pós-doutorando:

I - Aderir e cumprir às regras e normativas da Instituição, Unidades Acadêmicas e do PPG em que estiver vinculado;

II - Atender às normativas relacionadas à propriedade intelectual, patentes e transferência de tecnologia da Unipampa;

III - Participar de atividades de pesquisa relacionadas às linhas do PPG ao qual estará vinculado;

IV - Colaborar em atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, associadas ao supervisor e/ou outros docentes do Programa, quando previsto no plano de trabalho;

V - Contribuir na captação de recursos em agências de fomento para pesquisa ou outro órgão financiador;

VI - Divulgar os resultados das pesquisas em eventos científicos, periódicos, livros e demais produções identificando seu vínculo com a Unipampa;

VII - Colaborar com atividades de extensão vinculadas aos projetos e grupos de pesquisa do qual faz parte;

VIII - Apresentar ao Programa, conforme normas internas, relatório circunstanciado, com anuência do supervisor, conforme metas e produtos previstos no plano de trabalho.

Art. 8º. São responsabilidades do supervisor do pós-doutorando:

I - Encaminhar a solicitação de registro do pós-doutorando a Coordenação do PPG;

II - Elaborar em conjunto com o pós-doutorando o plano de trabalho que será aprovado conforme fluxo estabelecido no §1º do art. 5º;

III - Acompanhar as atividades do pós-doutorando durante o período de realização do estágio pós-doutoral;

IV - Solicitar relatório circunstanciado, conforme metas e produtos previstos no plano de trabalho

Art. 9º. É de responsabilidade do PPG solicitar o registro do pós-doutorando por meio de processo SEI, conforme fluxo estabelecido no §1º do art. 5º.

Art. 10º. O pós-doutorando poderá ser desligado pela Coordenação do Programa nas seguintes situações:

I - Solicitação do pós-doutorando por meio de documento endereçado à Coordenação do Programa;

II - Solicitação do supervisor através de documento circunstanciado, endereçado à Coordenação do Programa, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

III - Conduta imprópria em desacordo com os princípios da ética acadêmica e profissional, após avaliação de comissão acadêmica nomeada para este fim;

IV - Não atender às atividades previstas no plano de trabalho;

V - Vencer os prazos definidos para duração do pós-doutorado previstos no plano de trabalho;

VI - Automaticamente, quando da interrupção ou finalização da bolsa pelo financiador, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Para solicitar a emissão do certificado, o pesquisador deve apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do Estágio de Pós-Doutorado, um relatório final das atividades desenvolvidas, alinhado com o plano de trabalho aprovado, o qual deverá ser anexado ao processo SEI.

Parágrafo único. A certificação do Estágio Pós-Doutoral será emitida pela Coordenação do PPG onde se deu o estágio, mediante o cumprimento das normativas internas e aprovação do relatório citado no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 12. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando junto à Unipampa e as agências de fomento financiadoras como Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) e, outras mais que contribuam para o desenvolvimento das atividades, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de geração de uma inovação protegida, a Unipampa será a detentora da propriedade intelectual e será enquadrada nos termos previstos pelo órgão competente da Universidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos, não previstos ou excepcionais vinculados a esta IN, deverão ser submetidos para análise e decisão à PROPI e, incluindo, em grau de recurso.

Art. 14. Esta IN entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

Bagé, 17 de setembro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano  
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 17/09/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1547591** e o código CRC **E9CD3532**.

---

**Referência:** Processo nº 23100.012084/2024-87

SEI nº 1547591